



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “b” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2587/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “b” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de pareceres, perícias e avaliações em geral.

1. OBJETO:

Contratação da empresa LINEATTO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 39.822.249/0001-18, laudos técnicos de engenharia mecânica, a fim de auxiliar as atividades desta Secretaria Municipal de Transportes, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “b”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	laudo técnico mecânico de avaliação para aquisição de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados, composto por 2 laudos: 1º) laudo técnico mecânico para aquisição de máquinas e veículos leves e pesados novos, incluindo a descrição dos itens a serem licitados, marcas e modelos que atendem as descrições. 2º) laudo de análise da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, devendo verificar se a mesma está de acordo com a exigência do edital.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 25	R\$1.885,00	R\$47.125,00
02	laudo técnico de análise e defesa para impugnações e recursos em supostas não conformidades com a descrição apresentada no edital de licitações de aquisição de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados (conforme item 1).	Lineatto Engenharia LTDA	Até 25	R\$620,00	R\$15.500,00
03	laudo técnico mecânico para avaliação de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados, já desmontados pelo município, para identificar os danos e apontar as soluções, devendo constar informações sobre	Lineatto Engenharia LTDA	Até 10	R\$1.832,00	R\$18.320,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2587/2026

	peças danificadas, serviços a serem prestados na recuperação das mesmas e/ou necessidade de substituição, e identificar as possíveis causas de danos apurados, com relatório fotográfico das peças danificadas, conforme o caso e com emissão de art assinada por engenheiro mecânico.				
04	laudo técnico mecânico de avaliação do estado atual de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados para definir sua vida útil e reparos necessários bem como a realização de planejamento e cronograma de manutenção preventiva.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 20	R\$2.220,00	R\$44.400,00
05	laudo técnico com estudo detalhado e precificação de veículos, máquina e equipamentos destinados a leilões, podendo compor até 10 itens em um mesmo laudo e art.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 25	R\$2.780,00	R\$69.500,00
06	laudo técnico mecânico de avaliação e vistoria de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados, a ser realizado após a entrega do item.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 50	R\$2.332,00	R\$116.600,00
				TOTAL	R\$311.445,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratação, por parte do Município de Três Passos, através da Secretaria Municipal de Transportes, de empresa especializada em serviços de engenharia mecânica para a prestação de serviços técnicos de alta complexidade.

O objeto da referida contratação compreende a emissão de laudos técnicos de avaliação para a aquisição de máquinas e veículos leves e pesados, a perícia detalhada de peças e equipamentos, o fornecimento de subsídio técnico especializado em processos licitatórios para responder a eventuais impugnações e recursos, além da definição de vida útil residual e a precificação de bens destinados a leilões públicos, caso necessários.

Esta demanda surge da necessidade de auxiliar os trabalhos da oficina mecânica municipal, tendo em vista que no quadro atual de servidores da Prefeitura Municipal de Três Passos não há engenheiro mecânico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “b” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

A contratação revela-se essencial para garantir a segurança jurídica e técnica das decisões administrativas, visto que a emissão de laudos por profissional habilitado, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegura que os editais de compra apresentem especificações precisas e adequadas ao interesse público, mitigando riscos de aquisição de itens de baixa qualidade ou tecnicamente obsoletos. No âmbito da manutenção, a avaliação de componentes permite a identificação de falhas ou vícios ocultos, evitando prejuízos ao erário decorrentes de substituições desnecessárias ou manutenções ineficazes.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “b” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 54 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Despesa: 150 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Transportes

Despesa: 215 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Despesa: 708 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

4. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência, proposta e contrato, independente de transcrição.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 04 de maio de 2026.

Luciana M. Camilio
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2587/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LINEATTO ENGENHARIA LTDA PARA FORNECIMENTO DE LAÚDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA MECANICA, A FIM DE AUXILIAR AS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Itens	Descrição	Empresa	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	laudo técnico mecânico de avaliação para aquisição de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados, composto por 2 laudos: 1º) laudo técnico mecânico para aquisição de máquinas e veículos leves e pesados novos, incluindo a descrição dos itens a serem licitados, marcas e modelos que atendem as descrições. 2º) laudo de análise da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, devendo verificar se a mesma está de acordo com a exigência do edital.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 25	R\$1.885,00	R\$47.125,00
02	laudo técnico de análise e defesa para impugnações e recursos em supostas não conformidades com a descrição apresentada no edital de licitações de aquisição de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados (conforme item 1).	Lineatto Engenharia LTDA	Até 25	R\$620,00	R\$15.500,00
03	laudo técnico mecânico para avaliação de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados, já desmontados pelo município, para identificar os danos e apontar as soluções, devendo constar informações sobre peças danificadas, serviços a serem prestados na recuperação das mesmas e/ou necessidade de substituição, e identificar as possíveis causas de danos apurados, com relatório fotográfico das peças danificadas, conforme o caso e com emissão de art assinada por engenheiro mecânico.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 10	R\$1.832,00	R\$18.320,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

04	laudo técnico mecânico de avaliação do estado atual de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados para definir sua vida útil e reparos necessários bem como a realização de planejamento e cronograma de manutenção preventiva.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 20	R\$2.220,00	R\$44.400,00
05	laudo técnico com estudo detalhado e precificação de veículos, máquina e equipamentos destinados a leilões, podendo compor até 10 itens em um mesmo laudo e art.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 25	R\$2.780,00	R\$69.500,00
06	laudo técnico mecânico de avaliação e vistoria de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados, a ser realizado após a entrega do item.	Lineatto Engenharia LTDA	Até 50	R\$2.332,00	R\$116.600,00
				TOTAL	R\$311.445,00

O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Estima-se a despesa de **R\$ 311.445,00** para a presente contratação.

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis na forma da Lei 14.133/2021.

Fica a cargo da contratada o transporte de objetos até sua sede, bem como o retorno do material ao parque de máquinas.

No caso de necessidade da avaliação e emissão de laudo técnico de objeto no Município de Três Passos as despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

Objetiva-se a contratação de pelo menos 15 (quinze) laudos ao longo da duração do contrato.

A quantidade é estimativa, não obrigando a administração a sua contratação efetiva, o empenho será emitido quando da necessidade da mesma. A contratação poderá ser realizada por outras secretárias no caso de necessidade.

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho pela contratada, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da complexidade do objeto a ser laudado.

DESCRITIVO DO TERMO

A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratação, por parte do Município de Três Passos, através da Secretaria Municipal de Transportes, de empresa especializada em serviços de engenharia mecânica para a prestação de serviços técnicos de alta complexidade. O objeto da referida contratação compreende a emissão de laudos técnicos de avaliação para a aquisição de máquinas e veículos leves e pesados, a perícia detalhada de peças e equipamentos, o fornecimento de subsídio técnico especializado em processos licitatórios para responder a eventuais impugnações e recursos, além da definição de vida útil residual e a precificação de bens destinados a leilões públicos. Esta demanda surge da necessidade de auxiliar os trabalhos da oficina mecânica municipal, tendo em vista



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

que no quadro atual de servidores da Prefeitura Municipal de Três Passos não há engenheiro mecânico.

A contratação revela-se essencial para garantir a segurança jurídica e técnica das decisões administrativas, visto que a emissão de laudos por profissional habilitado, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegura que os editais de compra apresentem especificações precisas e adequadas ao interesse público, mitigando riscos de aquisição de itens de baixa qualidade ou tecnicamente obsoletos. No âmbito da manutenção, a avaliação de componentes permite a identificação de falhas ou vícios ocultos, evitando prejuízos ao erário decorrentes de substituições desnecessárias ou manutenções ineficazes.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da referida empresa de engenharia representa a solução técnica e jurídica mais segura para o Município de Três Passos, garantindo o respaldo necessário para a manutenção da Frota de Máquinas desta Prefeitura Municipal.

DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

O fornecedor é a empresa LINEATTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 39.822.249/0001-18, com endereço na Avenida Jorge Antonio Dahne Logemann, 131, Horizontina/RS.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas. A escolha baseia-se na singularidade dos serviços prestados, uma vez que a empresa possui engenheiros gabaritados que possuem longa expertise na análise dos objetos e emissão de laudos técnicos, o que dará segurança e economicidade tanto nas contratações, quanto no recebimento de mercadorias/objetos complexos nesta área.

DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Transportes, Sr. Claudemir Senker. A fiscalização através do servidor Felipe Diel e Felipe Soares da Luz.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

Das Infrações Administrativas

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Der causa à inexecução total do contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- IX. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- XII. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- XIV. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- XV. Multa, nas modalidades:
 - XVI. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12
 - XVII. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- XVIII. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- XIX. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

Da Aplicação das Sanções

- XX. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- XXI. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- XXII. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- XXIII. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- XXIV. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- XXV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XXVI. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- XXVII. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- XXVIII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

- XXIX. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

- XXX. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- XXXI. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- XXXII. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

XXXIII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- I. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria de cada Secretaria solicitante.

Três Passos, 26 de março de 2026.

Claudemir Senker

Secretário Municipal de Transportes

João Roque Boll

Secretário Municipal de Agricultura

Gelson Gentelina

Secretário Municipal de Obras e Viação

Cristiane Seidel

Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “b” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2587/2026

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº --/2026
LICITAÇÃO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXX.363.XXX-68, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LINEATTO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.822.249/0001-18, com endereço na AV JORGE ANTONIO DAHNE LOGEMANN, 131, na cidade de Horizontina/RS, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr CRISTIAN DORLEI PALUCHOWSKI, brasileiro, engenheiro mecânico, portador do CPF nº xxx-259-xxx-32, residente e domiciliado na cidade de Horizontina/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade nº 26/2026, processo licitatório nº 112/2026, autorizado pelo processo administrativo nº 2587/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Tem como objeto o presente instrumento a Contratação da empresa LINEATTO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 39.822.249/0001-18, laudos técnicos de engenharia mecânica, a fim de auxiliar as atividades desta Secretaria Municipal de Transportes, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “b”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme itens adjudicados em favor da empresa na Inexigibilidade nº 26/2026, conforme itens abaixo especificados:

Itens	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	laudo técnico mecânico de avaliação para aquisição de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados, composto por 2 laudos: 1º) laudo técnico mecânico para aquisição de máquinas e veículos leves e pesados novos, incluindo a descrição dos itens a serem licitados, marcas e modelos que atendem as descrições. 2º) laudo de análise da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, devendo	Até 25	R\$1.885,00	R\$47.125,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2587/2026

	verificar se a mesma está de acordo com a exigência do edital.			
02	laudo técnico de análise e defesa para impugnações e recursos em supostas não conformidades com a descrição apresentada no edital de licitações de aquisição de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados (conforme item 1).	Até 25	R\$620,00	R\$15.500,00
03	laudo técnico mecânico para avaliação de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados, já desmontados pelo município, para identificar os danos e apontar as soluções, devendo constar informações sobre peças danificadas, serviços a serem prestados na recuperação das mesmas e/ou necessidade de substituição, e identificar as possíveis causas de danos apurados, com relatório fotográfico das peças danificadas, conforme o caso e com emissão de art assinada por engenheiro mecânico.	Até 10	R\$1.832,00	R\$18.320,00
04	laudo técnico mecânico de avaliação do estado atual de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados para definir sua vida útil e reparos necessários bem como a realização de planejamento e cronograma de manutenção preventiva.	Até 20	R\$2.220,00	R\$44.400,00
05	laudo técnico com estudo detalhado e precificação de veículos, máquina e equipamentos destinados a leilões, podendo compor até 10 itens em um mesmo laudo e art.	Até 25	R\$2.780,00	R\$69.500,00
06	laudo técnico mecânico de avaliação e vistoria de máquinas, peças, equipamentos, veículos leves e pesados, a ser realizado após a entrega do item.	Até 50	R\$2.332,00	R\$116.600,00
			TOTAL	R\$311.445,00

Parágrafo primeiro: A contratação dar-se-á conforme necessidade da contratante, podendo atingir a quantidade total do item ou não sendo contratado nenhum item durante a vigência contratual, do que não poderá o contratado apresentar nenhuma reclamação ou solicitação de pagamento. O presente instrumento gera expectativa de contratação dos itens.

Parágrafo segundo: Os itens poderão ser contratados por quaisquer outras secretárias, que farão a solicitação mediante justificativa da demanda, quando será emitida a solicitação de fornecimento e posteriormente o empenho.

Parágrafo terceiro: A contratada somente prestará os serviços após recebimento do empenho.

Parágrafo quarto: Findo o prazo contratual sem renovação, as quantidades indicadas neste instrumento serão consideradas zeradas, sem que caiba qualquer indenização por parte do contratante ao contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do empenho, conforme discriminado no termo de referência. A entrega deverá ser sem ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 311.445,00** (trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), com base no Edital de Inexigibilidade nº 26/2026. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o Banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a entrega total do empenho, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 54 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Despesa: 150 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Transportes

Despesa: 215 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Despesa: 708 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Outras secretarias quando tiverem necessidade de aquisição farão a indicação orçamentaria quanto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 meses, ou seja, da data de sua assinatura até -----.

§ 1º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§2º Havendo interesse das partes, poderá o presente instrumento ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, neste caso será atualizado pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da ciência abaixo

a) Gestor: Claudemir Senker

b) Fiscal: Felipe Diel, Felipe Soares da Luz

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se há como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

a) evento futuro e incerto;

b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;

c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “b” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

f) § 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- II. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- III. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2587/2026

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º As contratações serão realizadas por demanda, conforme disposição deste termo, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, -- de maio de 2026.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____

Cientes:

Gestor do contrato: _____

Fiscal: _____

Fiscal: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "b" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2587/2026